

PARECER Nº 900/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17603/2022

Autoria: Poder Executivo

Assunto: **Razões De Veto Parcial** ao Projeto De Lei de autoria do vereador Marcrean Santos que: “Dispõe sobre a criação da feira de animais e Produtos de Pet Shops e casas de Ração no Município de Cuiabá e dá outras providências.

(mensagem nº 101/2022).

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o projeto de lei acima, e foi encaminhado para sanção ou veto do Prefeito.

O presente projeto tem o objetivo de dispor sobre a criação da feira de animais e Produtos de Pet Shops e casas de Ração no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O Vereador requereu regime de urgência para inclusão na Ordem do dia da Sessão do dia 29/11/2022. Deste modo, compôs a pauta em regime de urgência especial na sessão ordinária do dia 29/11/2022, os pareceres da comissão de constituição, justiça e redação e comissão de indústria e comércio foi oral e pela aprovação, conforme página 10 do processo digital nº 16619/2022.

Diante disso, o projeto foi encaminhado Poder Executivo para sanção ou veto, e o Prefeito opôs veto parcial ao projeto referente ao artigo 2º, §1º e 2º.

É a síntese do necessário

DAS RAZÕES DO VETO PARCIAL

A mensagem executiva recomenda **razões de veto parcial em face do artigo 2º, §1º e 2º do projeto de lei**, com fundamento de que a venda de animal em feira acarreta no enquadramento em maus tratos aos animais.

Para melhor compreensão, vamos visualizar o projeto tal como aprovado pela Câmara Municipal e a Lei como ficaria caso o veto parcial do Poder Executivo seja acatado:

Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal:



O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado projeto Feira “Palácio dos Pets” no espaço público do Parque Tia Nair no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Feira será uma vez por semana, sempre às sextas-feiras, das 16h00 às 23h00.

Art. 2º A Feira “Palácio dos Pets” destina-se a comercialização varejista de animais vivos de pequeno porte e produtos e serviços oferecidos pelos Pets Shops e Casas de Ração situadas no município de Cuiabá.

§1º Somente poderão participar as pessoas jurídicas descritas no caput deste artigo que tenham endereço físico situado no município de Cuiabá e estejam em funcionamento regular e com alvará de funcionamento em dia.

§2º Os produtos e serviços oferecidos pelos participantes da Feira serão os mesmos para os quais tenham autorização para comercialização em suas respectivas licenças emitida pelos órgãos competentes.

§3º Não poderá participar quem esteja com licenças vencidas ou que não tenham autorização da vigilância sanitária para atuar.

Art. 3º Toda a estrutura de montagem de stands fica inteiramente a cargo dos participantes sem nenhum custo operacional para o Poder Público, a quem compete delimitar em norma específica o número máximo de participantes a cada semana e o espaço individual de cada stand, bem como demais critérios de inscrição dos interessados.

Art. 4º O projeto Feira “Palácio dos Pets” também receberá a participação de Organizações Não Governamentais – ONGs, que atuam no resgate e proteção de animais abandonados que estejam em condições de adoção.

§1º. Os animais disponibilizados para adoção deverão estar devidamente vermifugados e vacinados para participar do projeto.

§ 2º Não será admitida a participação de pessoas físicas no espaço do projeto para oferta de animais para doação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Texto da lei com o veto parcial do Prefeito (VETO PARCIAL em seu art. 2º, §1º, §2º):

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT



aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado projeto Feira “Palácio dos Pets” no espaço público do Parque Tia Nair no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Feira será uma vez por semana, sempre às sextas-feiras, das 16h00 às 23h00.

Art. 2º VETADO

§1º VETADO

§2º VETADO.

§3º Não poderá participar quem esteja com licenças vencidas ou que não tenham autorização da vigilância sanitária para atuar.

Art. 3º Toda a estrutura de montagem de stands fica inteiramente a cargo dos participantes sem nenhum custo operacional para o Poder Público, a quem compete delimitar em norma específica o número máximo de participantes a cada semana e o espaço individual de cada stand, bem como demais critérios de inscrição dos interessados.

Art. 4º O projeto Feira “Palácio dos Pets” também receberá a participação de Organizações Não Governamentais – ONGs, que atuam no resgate e proteção de animais abandonados que estejam em condições de adoção.

§1º. Os animais disponibilizados para adoção deverão estar devidamente vermifugados e vacinados para participar do projeto.

§ 2º Não será admitida a participação de pessoas físicas no espaço do projeto para oferta de animais para doação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Vejamos as **RAZÕES DO VETO PARCIAL** aduzidas na mensagem do autor:

*“Apesar de ser de grande valia junto ao município o projeto de lei em questão, há de ser promovidas algumas considerações, vez que **está revestido de controvérsias, junto a alguns princípios do trato aos animais. Não deixando ainda de forma clara de sua finalidade do projeto.** (...)*

*“Ocorre que a **venda de animal em feira acarreta no enquadramento em maus tratos aos animais**, vez que o **animal vai ficar exposto por horas e horas** e ainda os animais que não conseguirem ser vendidos serão levados novamente. **Sendo torturante ao animal, ainda mais em nossa capital que alcança enormes temperaturas.**”*

Pois bem, o autor do veto alega primeiramente, que o projeto não deixou de “**forma clara sua finalidade**” e cita a parte vetada (art. 2º e §§1º 2º) como a parte que não aclarou



a finalidade da norma proposta.

Data máxima vênua ao ilustre Alcaide, mas nesse ponto não assiste razão aos argumentos sobre a alegada “falta de definição”.

Eis os dispositivos vetados:

“Art. 2º A Feira “Palácio dos Pets” *destina-se a comercialização varejista de animais vivos de pequeno porte e produtos e serviços oferecidos pelos Pets Shops e Casas de Ração* situadas no município de Cuiabá.

§1º *Somente poderão participar as pessoas jurídicas descritas no caput* deste artigo que *tenham endereço físico situado no município de Cuiabá* e estejam *em funcionamento regular e com alvará de funcionamento em dia.*

§2º Os *produtos e serviços oferecidos pelos participantes da Feira serão os mesmos para os quais tenham autorização para comercialização em suas respectivas licenças* emitida pelos órgãos competentes.”

Resta evidente que o dispositivo em comento acima transcrito, explicita com bastante clareza que o objetivo da Feira dos Pets criada pela nova lei é para que os estabelecimentos comerciais, situados no município e devidamente registrados com licenças regulares possam oferecer os mesmos produtos e serviços na Feira de Animais que oferecem em seus endereços fixos, inclusive a comercialização de animais vivos.

Assim, não que se falar em falta de identificação do objetivo da lei.

De modo contrário, ao extirpar do diploma legal estes dispositivos, como proposto pelo veto parcial, a norma fica absolutamente sem sentido e sem regular o seu objeto, visto o artigo 2º é o cerne da lei.

Mas a alegação que mais necessita de atenção é a de que a norma criada seria causa de maus tratos aos animais, como assentado na justificativa com a seguinte frase que resume o argumento: “Ocorre que a ***venda de animal em feira acarreta no enquadramento em maus tratos aos animais...***”

II – DA IMPLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES DO VETO PARCIAL

II.1 – ALEGAÇÃO DE QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM FEIRAS RESULTA EM MAUS TRATOS – IMPROCEDENTE.

II. 1.1 - O PODER PUBLICO JÁ UTILIZA FEIRAS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Executivo afirmou na sua justificativa as fls.03 do processo eletrônico que o projeto fere disposições da Lei Complementar nº 476/2017.

No entanto, a própria **Lei Complementar nº 476/2017, prevê que é legal a comercialização de animais vivos em Feiras**, vide a redação do **artigo 34:**



“Art. 34 Fica proibida a permanência de animais em locais públicos ou privados de uso coletivo, tais como cinemas, teatros, clubes, piscinas, feiras e estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo:

I – os locais destinados à criação, à pesquisa, à venda, ao treinamento, à competição, ao alojamento, ao tratamento, à estética, à exposição, ao abate e à exibição de animais nos termos desta Lei Complementar;”

Fica claro, portanto, que a regra geral de proibição de permanência de animais em Feiras está excetuada pela lei no caso de que aquele local seja utilizado para a “venda, exposição e exibição de animais.”

Assim, não assiste razão ao Chefe do Poder Executivo em alegar maus tratos pela simples permanência dos animais em feiras para sua comercialização se há uma lei local de proteção de animais permitindo tal situação.

Ademais, mesmo **antes da apreciação deste veto** e da proposta aprovada pela Câmara estar publicada a **própria Prefeitura Municipal divulgou em suas redes sociais oficiais a realização de Feiras para adoção de animais**, no dia **22/01/2023 a Feira de Adoção Voluntária de Pets**, evento este realizado pela **Diretoria de bem-estar animal – DBEA**, vinculada a **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**. (juntado aos autos os prints)

Vejamos a **reprodução da matéria em comento:**

NATHANY GOMES

A primeira edição externa da Feira Voluntária de Pets, realizada pela Diretoria de Bem-Estar Animal (DBEA), no Parque Tia Nair, na capital, foi concluída com êxito, na tarde deste sábado (21), com todos os animais adotados logo em menos de uma hora de evento - tempo recorde, na capital.

Os presentes tiveram acesso ainda aos serviços gratuitos de aquisição de fichas de castração para cães e gatos e ponto de coleta de materiais recicláveis, com o objetivo de propagar a conscientização coletiva em prol da causa na cidade, especialmente, no combate aos casos de abandono e maus-tratos.

A chefe da Pasta, Andrea de Mello, comemorou o retorno positivo por parte da população que compareceu em massa ao evento e adiantou que novas edições



estão previstas para ocorrer este ano. "Fiquei surpresa com a quantidade de pessoas que compareceram aqui, onde muitas delas, chegaram com duas, três horas de antecedência. Nosso muito obrigada a todos que nos ajudaram. **Mês que vem vamos ter o 'Carna Pet Folia' e diversas outras feiras em 2023.** Os nossos animais merecem tudo isso e muito mais", disse.

A administradora Silvana Maria, adotou três animais da mesma família e relatou que foi ao vê-los, foi amor à primeira vista. "Quando chegamos aqui já começamos a interagir com eles. Nossa proposta, inicialmente, era levar só um, mas, quando soubemos que tinham mais dois da mesma linhagem, decidimos levar. A voz do coração falou mais alto", relatou.

Ana Maria, de apenas oito anos, chegou até ao local na companhia dos pais e levou a pequena Amora para casa. "Já temos dois cachorros em casa. Eu pedi para o papai e a mamãe, eles deixaram. Ela vai ser minha nova amiga", completou.

A grande novidade foi a divulgação antecipada de vídeos e álbuns com imagens dos bichinhos, abrindo as portas do Canil Municipal para a comunidade, por meio da publicação do registro de momentos espontâneos e descontraídos de cada um deles, que encantaram a todos. Além disso, foram distribuídos kits de cuidados domésticos e sorteio de brindes aos presentes, fruto de uma **parceria firmada entre a gestão Emanuel Pinheiro e instituições privadas do segmento, como por exemplo, as empresas Bravecto, Tibi Mania, Tampatinhas Cuiabá, Projeto Lunaar e Rações Montenegro.**

<https://www.cuiaba.mt.gov.br/meio-ambiente-e-desenvolvimento-urbano/feira-de-adocao-voluntaria-de-pets-tem-nome-dos-mascotes-definidos-e-todos-os-animais-adotados-em-poucas-horas/29356>

Outros sites reproduziram a informação acima, conforme abaixo:

<https://www.folhamax.com/cidades/animais-de-feira-de-pets-em-cuiaba-sao-adotados-em-tempo-recorde/381448>

<https://www.rdnews.com.br/cultura/caes-e-gatos-sao-adotados-em-poucas-horas-em-feira-no-parque-tia-nair/170738>

II. 1.2 – DO SUPOSTO DESRESPEITO À NORMA DO CFMV – NÃO OCORRÊNCIA.

Outro argumento trazido à baila é que a proposta não estaria respeitando o disposto na Resolução 1069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ainda na linha dos maus tratos em relação tão somente ao ambiente de feira.

Vejamos o que disciplina a norma citada:

Resolução 1069/2014 (CFMV):



“Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por estabelecimentos comerciais aqueles que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doem animais.

Parágrafo único. Observado o disposto na Resolução CFMV nº 878, de 2008, ou outra que a altere ou substitua, **os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico.**

(...)

Art. 8º Com relação à venda ou doação de animais, o responsável técnico deve:

I - oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão;

II - orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação;

*III - **garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desverminados,** considerando protocolo específico para a espécie em questão;*

IV - verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica;

V - disponibilizar a carteira de imunização emitida por Médico Veterinário, conforme artigo 4º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que altere ou substitua, com detalhes de datas e prazos;

*VI - **orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente;***

*VII - **assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público,** até que retorne ao estado de normalidade;*

*VIII - **exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento,** conforme artigo 3º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que a altere ou substitua;*

*IX - **não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos***



pele CFMV.

O que se depreende da atenta leitura dos dispositivos acima é que a Resolução visa regulamentar as atividades dos estabelecimentos comerciais direcionados aos animais, seja na parte estética ou na comercialização, criando regras, dentre as quais, a exigência de que tenham um médico veterinário como responsável técnico, o qual, por sua vez, será o responsável por aferir as condições de segurança, higiene e bem-estar, dos animais e dos humanos na interação com tais animais.

Na mesma esteira, a **Lei Complementar nº 476/2017**, prevê idêntica exigência deste profissional nos estabelecimentos comerciais, vejamos:

“Art. 5º A liberação de alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos destinados à criação, à pesquisa, à venda, ao treinamento, à competição, ao alojamento, ao tratamento, à exposição, à exibição, à estética de animais objeto da presente Lei Complementar ou de estabelecimentos similares dependerá da nomeação de médico-veterinário responsável técnico.

Somando ambas as normas verificamos que o alvará de localização e funcionamento somente será concedido se atendida a exigência do médico veterinário como responsável técnico, que é o garantidor das questões relacionadas ao bem estar do animal, conforme delineado na Resolução do CFMV.

Entretanto, é justamente na parte que o Executivo busca vetar que está previsto o regramento de habilitação dos estabelecimentos que podem participar da Feira dos Pets.

No artigo 2º está descrita a exigência de que os interessados estejam com seus alvarás devidamente em dia.

Vejamos **trecho da parte vetada:**

“§1º Somente poderão participar as pessoas jurídicas descritas no caput deste artigo que tenham endereço físico situado no município de Cuiabá e estejam em funcionamento regular e com alvará de funcionamento em dia.”

Ou seja, quem vai aferir a condição de participação de cada estabelecimento é o Poder Público Municipal que detém seu poder de polícia.

Pela lei acima transcrita somente quem tem o médico veterinário como responsável técnico é que tem os alvarás concedidos.

E quem cumpre as determinações da Resolução 1069/2014 do CFMV é justamente esse responsável técnico.

Deste modo, as legislações em questão (inclusa a aprovada originalmente pela Câmara que é objeto de veto parcial) encadeiam logicamente as exigências que garantem a segurança e o bem-estar dos animais e não o contrário.



Além disso, havendo necessidade, cabe ao Poder Executivo regulamentar a lei aprovada com as minudências que achar pertinentes para regular a participação dos interessados, incluindo o tempo de exposição dos animais em virtude das altas temperaturas e as condições do local para sua permanência.

Lembrando que o horário de funcionamento da Feira inicia às 16h00 e vai pelo período noturno (até as 23h00) justamente quando não há presença de luz solar e a lei aprovada não vincula o tempo de permanência dos animais ao tempo em que a feira poderá durar, cabendo regulação específica por meio de decreto.

Assim, opinamos pela rejeição do veto parcial do artigo 2º §1º e §2º, salvo juízo diverso.

2 – REGIMENTALIDADE:

O processo cumpre as exigências regimentais.

3 – CONCLUSÃO:

Considerando que o projeto aprovado pela Câmara Municipal não fere os dispositivos da Resolução nº 1069/2019 do CFMV e nem os ditames da Lei Complementar nº 476/2017, como alegado nas Razões do Veto Parcial e que é justamente a parte vetada que garante a segurança dos animais, sendo, ainda, permitida expressamente pela LC 476/2017 a comercialização, exibição e exposição de animais em feiras (no art. 34), opinamos pela **rejeição do veto parcial referente ao artigo 2º §1º e §2º**, salvo melhor juízo.

4 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003000370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 15/02/2023 12:27

Checksum: **182389E1CA12F6604DF864BBB95544E01A95C52E150F1E48EC47E7AA95C63145**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

